



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento para veículos destinados a Saúde, de acordo com as seguintes quantidades e descrição:

1.1. NATUREZA:

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos produtos objeto deste Termo de Referência, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, classificam-se como “serviços comuns”.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Qtd.	Descrição	Valor médio unitário
1	8	Alinhamento e balanceamento de veículos de passeio. Placas: GHQ1D95, GEY2B48, GDU7C74, GEP9E06, GWV4G41, GCG1D26, GEI2A37 e BWV4G41.	R\$115,00
2	7	Alinhamento e balanceamento de vans. Placas: BYW3H82, FSG9E21, FRM5H93, GDN8H06, DZA3G51, DJL8990 e GHW9C04.	R\$160,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de garantir a segurança, a eficiência e a durabilidade da frota de veículos utilizados no transporte de pacientes, insumos e equipes da área da saúde, justifica-se a contratação de serviço especializado para o alinhamento e balanceamento dos referidos veículos.

A realização periódica desses serviços é fundamental para manter as condições ideais de rodagem, reduzir o desgaste prematuro dos pneus e



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

componentes da suspensão, além de proporcionar maior estabilidade e dirigibilidade. Tais medidas contribuem diretamente para a prevenção de acidentes, a redução de custos com manutenção corretiva e a continuidade dos atendimentos em tempo hábil.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação dos serviços de alinhamento e balanceamento para assegurar que os veículos da saúde permaneçam em perfeitas condições de uso, preservando a integridade dos ocupantes e garantindo a prestação adequada dos serviços públicos de saúde.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados mediante ordem de autorização.

a) Alinhamento: Ajuste da geometria da direção para evitar desgaste irregular dos pneus;

b) Balanceamento: Distribuição uniforme do peso das rodas para eliminar vibrações e garantir uma condução estável;

c) Serviços a ser prestados em veículos de passeios, Placas: GHQ1D95, GEY2B48, GDU7C74, GEP9E06, GWV4G41, GCG1D26, GEI2A37 e BWV4G41.

d) Serviços a ser prestados em veículos de vans, Placas: BYW3H82, FSG9E21, FRM5H93, GDN8H06, DZA3G51, DJL8990 e GHW9C04.

e) Serviço de suspensão: Revisão e manutenção de amortecedores, molas e componentes para garantir melhor desempenho do veículo;

f) Após o alinhamento recomenda-se que o veículo seja submetido a uma verificação de dirigibilidade para garantir que não haja vibrações anormais e que o veículo mantenha uma trajetória reta e estável;

g) Garantia mínima de 60 (sessenta) dias para o serviço de alinhamento, cobrindo qualquer desvio dos ângulos ajustados durante o período;

h) Deve incluir o balanceamento das rodas dianteiras e traseiras dos veículos;

i) O serviço de balanceamento deve ser executado de acordo com as especificações do fabricante do veículo;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

3.7. Garantir que a manutenção seja feita por profissionais qualificados.

3.8. Solicitar um relatório técnico da manutenção realizada para cada veículo.

3.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e,

c) se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para a devida substituição ou correção no prazo máximo de 02 (dois) dias.

3.10. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no respectivo contrato.

3.11. As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

3.12. Procedimento para Troca de Peças Durante o Serviço de Alinhamento e Balanceamento:

a) Caso seja identificada a necessidade de substituição de peças durante a execução do alinhamento e balanceamento, o serviço somente poderá ser realizado mediante autorização prévia do setor responsável;

b) Diagnóstico Inicial: Antes de iniciar qualquer substituição, o prestador de serviço deverá realizar uma avaliação detalhada dos componentes da suspensão, direção e rodas. Caso identifique peças desgastadas ou danificadas, deverá emitir um relatório técnico informando:

I – A peça que precisa ser substituído;



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

II – motivo da substituição (exemplo: desgaste excessivo, folgas, trincas);

III – O impacto da peça defeituosa na segurança e no desempenho do veículo;

IV – Em caso de necessidade urgente, poderá ser feita uma aprovação por escrito ou eletronicamente, garantindo formalidade e rastreabilidade;

d) Execução do Serviço;

I – Após a autorização, a peça será substituída conforme as especificações do fabricante;

II – O serviço de alinhamento e balanceamento será concluído somente após a troca das peças comprometidas;

3.13 A Prefeitura se responsabiliza pelo transporte dos veículos até o local de prestação do serviço, **desde que a distância não ultrapasse o limite de até 60 km.**

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato;

II - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

III - Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto deste contrato;

IV - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e neste contrato, quando for o caso;

V - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

VI - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

VII - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;

VIII - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

IX - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

X - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XI – Responsabilidade pelo transporte dos veículos: A Prefeitura Municipal, por meio do setor responsável pela frota, deverá providenciar o deslocamento dos veículos até a empresa contratada para execução dos serviços de alinhamento e balanceamento;

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Cumprir todas as obrigações deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - Executar o objeto contratado no local e forma indicados pelo **CONTRATANTE**, mediante agendamento prévio;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

VI - Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

IX - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, equipamentos, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

XII – Solicitar um **relatório técnico** da manutenção realizada para cada veículo;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Após levantamento de mercado, reconhece-se que a solução mais vantajosa é a contratação de empresa para a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e serviço de suspensão a ser utilizado nos veículos pertencente à frota da saúde da Prefeitura Municipal de Taiaçu para atender à demanda, representando o meio legal de se planejar e realizar a despesa.

7.2. A contratação visa dar continuidade às atividades que dão operacionalização e adequação à Administração Municipal em suas atribuições finalísticas, uma vez que consiste em transporte com segurança aos funcionários e pacientes.

8. DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração deste contrato será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração e celebração do competente termo aditivo.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado mediante processo de contratação direta, pelo critério de menor preço.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais).

10.2. Em análise aos autos do processo, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a três fornecedores, mediante solicitação formal de acordo com o Art. 23, §1º, IV, da Lei 14.133/21.

Por fim a escolha dos fornecedores se deu em razão da capacidade e histórico de idoneidade de cada empresa fornecedora das cotações de preços e levando em conta sua localização.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

A fim de garantir a segurança da contratação, deverão ser exigidas, apenas da empresa que oferecer o menor preço:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor **da sede da pessoa jurídica**. Empresas que estejam em recuperação judicial deverão apresentar Plano de Recuperação homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP;

VII - Registro comercial, no caso de empresa individual;

VIII- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

12.3. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Taiacu ou mediante ordem de crédito bancária a favor da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/fatura, acompanhada dos cupons fiscais devidamente assinados pelo condutor do veículo ou servidor responsável.

12.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

12.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

12.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.15. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data limite para a apresentação das propostas.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento da execução do fornecimento será realizado pelo servidor Rangel Marciano da Silva, e pela interlocução com a empresa vencedora.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao servidor o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os seus termos e condições.

14.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador da Prefeitura não eximirá a empresa vencedora de total responsabilidade no fornecimento dos bens, com toda a cautela e boa técnica.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição objeto deste Termo de Referência correrão à conta de dotação do orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

02. Poder Executivo;
02.04. Fundo Municipal de Saúde;
02.04.01. Fundo Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

10.301.0009.2.038. Manutenção de Frota
3.3.90.39.19. Manutenção e conservação de Veículos.
Ficha analítica nº 32.
Desdobrada nº 3999.
Fonte de recurso nº 1.
Código de aplicação 301.0000.

Taiacu – SP, 25 de junho de 2025.

Rangel Marciano da Silva